

LEI N° 293/1988

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Aposentadoria a Pessoa que menciona e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, através de Decreto, Aposentadoria Integral a Ex-Professora Rural Municipal Neusa de Sousa Oliveira.

Paragrafo Único - A Aposentadoria autorizada no Caput deste Artigo será concedida a partir de 1° (primeiro) de Dezembro de 1980, embora a Servidora tenha adquirido o direito anteriormente, não requerendo-a.

Art. 2° - O tempo averbado, que da direito á presente Aposentadoria, conforme Certidões que acompanham está Lei, está representado por uma Certidão da Prefeitura Municipal de Uberaba correspondente a 7 anos e um mês, e da Prefeitura Municipal de Água Comprida, correspondente a 10 anos.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da Presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 15/12/88